

PROPOSTA COMERCIAL CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Cláusula Primeira – Das partes:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, situada à Rua 82, n.º 400, 3.º ANDAR, SETOR SUL – GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.083-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.235.587/0001-20, neste ato por intermédio de seus representantes Drs. Diego de Oliveira Soares, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 003.701.241-03 e Maxuêlo Braz de Paula inscrito no CPF/MF sob o n.º91.250.448-00.

CONTRATADA: CONSTANTINO E COSTA LTDA ME, situada À RUA U-82 N.º 860, SETOR UNIÃO, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.313-740, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.295.501/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sra. Kelly Costa Constantino, CPF: 019.499.981-50.

Cláusula Segunda – Do objeto do contrato:

A) Fornecimento:

- 1 (uma) Impressora Recondicionada, Multifuncional Lexmark-Laser Monocromática, de Modelo MX611 e Número de Série: 017898396680622 com franquia de 6.000 (seis mil) páginas/mês;
- 1 (um) Transformador de 2000 FIOLUX.

Os termos de Entrega/Recebimento de equipamentos, devidamente assinados, passam a fazer parte deste contrato.

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

- A) Instalar o equipamento, em perfeitas condições de uso a que se destina.
- B) Prestar Assistência Técnica Preventiva e Corretiva nas impressoras objeto deste contrato citadas na cláusula anterior sem nenhum ônus a contratante, a qualquer tempo, e ilimitadamente.
- C) Fornecer os SUPRIMENTOS/INSUMOS para esses equipamentos.

①



D) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas por cada impressora/departamento, enviando relatório ao CONTRATANTE.

E) Informar à contratante qualquer ocorrência de possível mau uso e/ou extravio dos cartuchos/toners/tinta monitorados.

Cláusula Quarta – Das obrigações da CONTRATANTE:

A) Seguir as orientações da CONTRATADA sobre o uso e manuseio das impressoras e Cartuchos/Toners.

B) O contratante deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso. Sendo responsável exclusivamente por conduta dolosa.

C) Não permitir que terceiros não autorizados intervenham nas partes e nos componentes internos e externos do equipamento.

D) Devolver os suprimentos vazios à CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Das condições gerais do contrato:

A) Da entrega dos produtos:

A CONTRATADA terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para a entrega das impressoras recolhidas para manutenção, devendo no momento da retirada dos equipamentos, substituí-las por outro semelhante.

B) Do Consumo Mínimo Mensal e preços dos produtos:

A CONTRATANTE terá uma franquia de 6.000 (seis mil) páginas/mês;

A CONTRATANTE pagará R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês, durante 12 (doze) meses referente aos equipamentos e serviços instalados.

Caso a impressora ultrapasse a franquia de 6 (seis) mil cópias, será cobrado R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

C) Dos prazos de pagamento:

Será emitido boleto bancário mensal referente ao consumo do mês anterior, com vencimento para o dia 14 do mês de fevereiro.

D) Do reajuste de preços:

Os preços serão repactuados de 12 em 12 meses de comum acordo entre as partes.

E) Do Prazo de validade desse contrato:

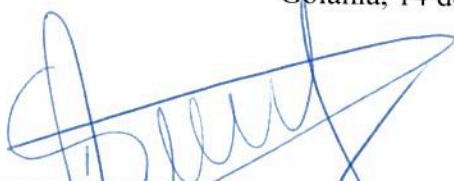
Terá a duração de 01 (um) ano (12 meses), iniciando em 14/01/2021, sendo renovado automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes manifeste o contrário.

F) Da forma de rescisão:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do prazo estipulado no item anterior, deverá avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou aplicação de multa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, elegendo o foro de Goiânia/GO para dirimir os conflitos destes oriundos, na presença de 02 testemunhas:

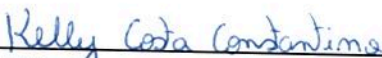
Goiânia, 14 de janeiro de 2021.



Diego de Oliveira Soares – Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás



Maxuelo Braz de Paula – Diretor Administrativo da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás



Kelly Costa Constantino
Constantino e Costa Ltda ME

Testemunha: 

CPF: 008.287.031/40

Testemunha: 

CPF: 016.217.993-60